



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

## **DECRETO Nº 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre interdição de ruas, praças e avenidas nos festejos carnavalescos.”*

**VALMIR JOSE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Lagoinha em exercício, Estado São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à população e visitantes condições adequadas de segurança, para participação nos festejos de carnaval, a transcorrerem no período de 01 a 05 de março de 2019;

CONSIDERANDO os desfiles dos blocos e dos enfeites instalados nas avenidas e ruas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de facilitar o trabalho do policiamento civil e militar na manutenção da total segurança dos foliões:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam interditadas: Rua Benedito Ferreira, a partir do entroncamento com a Rua Padre Chico; Praças Pedro Alves Ferreira e Augusto Ribeiro nas suas totalidades; Rua Pedro Alves Ferreira do cruzamento com a Rua Mariquinha de Abreu até o entroncamento com a Rua São Benedito; Rua Coronel Manoel Jacinto do cruzamento com Praça Augusto Ribeiro até o entroncamento com a Rua Padre João Paulo; Rua Capitão João Felisbino do cruzamento da Rua José Inácio Monteiro ao cruzamento com a Rua Padre João Paulo; Avenida Major Soares a partir do cruzamento da Rua 23 de Dezembro prosseguindo pela Rua João Juvêncio da Silva (em conformidade com mapa anexo).



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

**Parágrafo único:** A interdição será a partir do dia 01 de março às 17 horas, com abertura temporária do trânsito, nos dias subsequentes, das 3 horas até as 13 horas, estendendo até o dia 05 de março.

**Art. 2º** Compete às Secretarias de Planejamento e de Serviços Urbanos e Rurais promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

**Art. 3º** Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

**§ 1º** O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, na reincidência, a retirada forçada do veículo (guincho).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, em 19 de fevereiro de 2019.

**VALMIR JOSE RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal em exercício**

Registrada e Publicada por Editais.

Data Supra.

**JOSE GUILHERME CORREA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração